



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

55/12/17

LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Renigley Silva Maranhão Alves
Secretário Geral
Portaria nº 018/2017-CMR

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 206/17
Data: 19.12.2017
Hora: 12:40
Ass. Func.: [Assinatura]

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará – CRF-PA, com o objetivo de construir e implantar no local a futura Sede Administrativa do Conselho Regional e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições em conformidade o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ – CRF-PA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.924.619/0001-43, área de terreno de propriedade deste Município, localizada na Rua José Brás de Carvalho, equina com Avenida Ibrain Carvalho Haonat, Quadra nº. 87, Lote 02, do Loteamento Park dos Buritis II, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Avenida Ibrain Carvalho Haonat, medindo 15,00m (quinze metros), lateral esquerda confrontando com área denominada Praça Pública, medindo 30,00m (trinta metros), lateral direita confrontando com área desmembrada da SEMMA, medindo 30,00m (trinta metros), fundo projetado para área pública denominada Praça Pública, medindo 15,00 (quinze metros), perfazendo área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social.

Art. 3º. A doação tratada no artigo anterior será outorgada única e exclusivamente com o objetivo da construção, implantação e funcionamento da futura sede administrativa do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ – CRF-PA.

Art. 4º. Caso a área objeto da doação não seja utilizada para finalidade pretendida, no prazo de 2 (dois) anos, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Executivo Municipal, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Executivo Municipal, seja a que título for.

Art. 5º. A transferência do domínio útil do bem de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionada ao término e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ – CRF-PA.

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

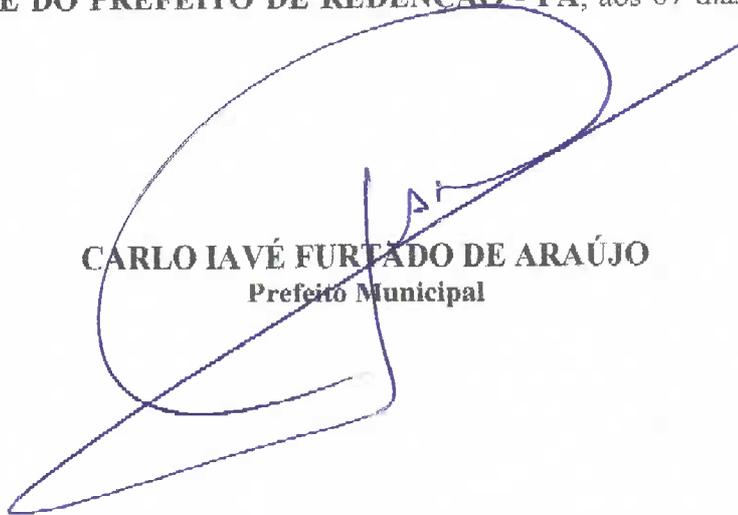
Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria do donatário.

Art. 7º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de desvio de finalidade ou pelo não cumprimento do prazo estabelecido no art. 3º desta lei; bem como a de que a transcrição do título de domínio e posse do imóvel, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Redenção/PA, fica condicionada à conclusão e ao efetivo funcionamento da futura sede administrativa do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ – CRF-PA; deverá constar ainda, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Poder Executivo, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE REDENÇÃO - PA, aos 07 dias de Dezembro de 2017.



CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal